



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



CONTRATO Nº 07.2903/2021-CMI

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA COM A EMPRESA ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Iracema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Holanda, 1254, Centro - Iracema-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.223.577/0001-47, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, Sr. EDVALDO BEZERRA SOUSA, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO ME**, EMPRESA situada na Rua Leodegario Holanda Guerra, 36, Centro, Iracema-CE, inscrito no CNPJ Nº 10.304.102/0001-54, neste ato representada por **ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO**, portador do CPF Nº 944.924.093-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º **07.2903/2021-CMI**, Processo n.º **07.2903/2021-CMI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 07.2903/2021-CMI, devidamente ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL (IMPRESSÃO - CÓPIA - SCANNER) JATO DE TINTA PRETO E COLORIDA (COM SISTEMA DE BULKIN INCLUSO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é **R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente a importância de R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 07.2903/2021-CMI, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de :

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.

b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira



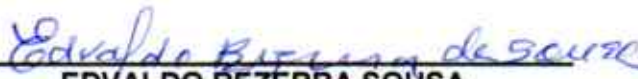
14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1101.01.031.0001.2.058, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iracema- CE, 29 de março de 2021.



EDVALDO BEZERRA SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA

CONTRATANTE



ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO ME

ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01.


CPF: 034.868.583-19

02.

CPF: _____